**DECRETO Nº 078/2020 – DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ALUNOS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DE ACORDO COM A LEI Nº 2496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUILOMBO.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Estadual n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretado o regime de quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina, o qual suspende as aulas em todas as unidades das redes pública pelo período de 30 (trinta) dias a partir do dia 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n° 068/2020 - de 17 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências no Município de Quilombo/SC;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 071/2020 - de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a continuidade de adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 072/2020 - de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a nomeação de comitê de gestão de crise, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto MunicipalNº 073/2020 - de 19 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) na execução do serviço público municipal, e estabelece o regime de quarentena;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020” e Republicado na data de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto Estadual n. 525, que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências”;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 076/2020 - de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município De Quilombo e define medidas para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas nos Decretos Estaduais n. 515/2020 e 525/2020 e nos Decretos Municipais n. 072/2020 e 073/2020 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº2496/2014, de 29 de dezembro de 2014, que regulamenta a concessão de benefício eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, pela Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº8.742/93) que trata dos benefícios eventuais oferecidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e de sua família;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

 **CONSIDERANDO** que a merenda escolar para as crianças carentes do nosso Município, por vezes representam a sua principal refeição do dia;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade das famílias de baixa renda que possuem alunos na rede pública de ensino e que dependem da merenda escolar, se faz necessário dar suporte, às famílias responsáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício em forma de cesta básica aos alunos da rede pública Estadual e Municipal de Quilombo-SC, com fundamento na Lei Municipal nº2496/2014, de 29 de dezembro de 2014, que será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º** A unidade da cesta básica, será composta pelos itens abaixo descritos, que foram elaborados pela Nutricionista Aline Gentilini CRN/10.3683 conforme Laudo/prescrição em anexo ao presente Decreto, sendo portando, as cestas composta pelos seguintes itens:

1 pacote de Arroz com 5kg

1 pacote de açúcar com 2kg

2 saches extrato de tomate com 340 gr

1 pacote de biscoito doce com 400 gr.

1 pacote de biscoito salgado cm 400 gr

1 vidro de café solúvel granulado com 200 gr

1 pote de doce de fruta cremoso, com 400 gr

2 pacote de farinha de milho com 1kg

1 pacote de farinha de trigo com 5kg

2 pacotes de feijão de primeira 1kg

2 pacotes de leite em pó integral com 400 gr

2 pacote Macarrão espaguete com 500 gr

2 pacote de macarrão parafuso com 500 gr

2 Óleo de soja

1 pacote de Sal iodado refinado 1kg

1 vidro de vinagre de vinho tinto com 750 ml

Parágrafo único. Os itens referidos nos incisos deste artigo poderão ser alterados em decorrência da:

a) dificuldade momentânea de aquisição no mercado;

b) aquisição de cesta básica padronizada de empresa especializada, e;

c) por nova prescrição da Nutricionista.

**Art. 3º** O benefício da cesta básica concedida nas condições e limites definidos no presente Decreto, destina-se a atender os alunos da rede pública de ensino, Estadual e Municipal, que possuam renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo e que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) do Município de Quilombo.

**Art. 4º** Será concedidauma cesta básica a cada aluno que cumprir com os requisitos estabelecidos neste Decreto, a cada 30 (trinta) dias, pelo tempo que durar a suspensão das aulas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o estabelecido pelo Art. 07º, inciso II, alínea “C” do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e posteriores.

**Art. 5º** Compete ao Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a aferição dos alunos que fazem *jus* às cestas básicas no mês.

 **Art. 6º** As cestas básicas serão entregues junto as escolas Municipais e/ou Junto a Empresa vencedora do certame Licitatório para tal, e deverão ser retiradas por membro do grupo familiar e/ou ainda, podendo serem entregues na Residência do aluno.

**Art. 7º** O benefício da cesta básica tem caráter eventual para atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Socialem virtude da suspensão das aulas na rede pública de ensino, a fim de suprir a falta da merenda escolar aos alunos de famílias de renda *per capita* de até ½ (meio salário mínimo), que façam parte do Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de março de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/03/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Luciana Lima

Servidora Designada

**DECRETO Nº 078/2020-DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**ANEXO ÚNICO**

PRESCRIÇÃO TÉCNICA DE ALIMENTOS

Eu Aline Gentilini, prescrevo os seguintes itens em anexo (tabela 1), para compor Cesta Básica de alimentos não perecíveis.

A disponibilização destes alimentos tem por objetivo auxiliar no fornecimento de uma alimentação adequada para o aluno cadastrado no Programa Bolsa Família e está ausente das atividades escolares devido a Pandemia do coronavírus (COVID-19)

TABELA 1

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição de Alimento | Quantidade |
| Açúcar Cristal 2kg | 1 unidade |
| Arroz Parboilizado 5kg | 1 unidade |
| Biscoito Doce 400gr | 1 unidade |
| Biscoito Salgado 400gr | 1 unidade |
| Café Solúvel granulado 200gr | 1 unidade |
| Doce de Fruta cremoso 400 gr | 1 unidade |
| Extrato de Tomate 340gr | 2 unidades |
| Farinha de milho 1kg | 2 unidades |
| Farinha de Trigo 5kg | 1 unidade |
| Feijão Preto 1kg | 2 unidade |
| Leite em pó Integral 400gr | 2 unidade |
| Macarrão Tipo Espaguete 500gr | 1 unidades |
| Macarrão Tipo Parafuso 500gr | 1 unidades |
| Óleo de Soja 900ml | 2 unidade |
| Sal Iodado refinado 1kg | 1 unidade |
| Vinagre de vinho tinto 750ml | 1 unidade |

Por ser verdade, firmo o presente.

Quilombo/SC,26 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nutricionista

Aline Gentilini CRN10/3683